



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 787

Projeto de Lei nº 21/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário), Título IX - artigo - 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contrato com as - Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (C.E.S.P.) - Regional de Rio Claro, para melhoria da distribuição de energia elétrica da parte fronteira à Prefeitura Municipal e Instituto de Educação Estadual "Pirassununga", (Praça da Matriz), de acôrdo com o orçamento 513/68 e planta anexa.

Artº 2º) O valor das obras a serem contratadas é de NCr\$ 4.762,26 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e vinte e seis centávos).

Artº 3º) Autoriza-se o Executivo a dispender, como/ adiantamento, até a importância de NCr\$ 297,26 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e seis centávos), como parcelas - mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária, para execução.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 1968.


MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-

(Mod. 9)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 66 de 1968

Alcides F. de Souza
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 66 de 1968

Alcides F. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, - combinada com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário, Título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - S.A. (C.E.S.P.) - Regional de Rio Claro, para melhoria da distribuição de energia elétrica da parte fronteiriça à Prefeitura Municipal e Instituto de Educação Estadual "Pirassununga", (Praça da Matriz), de acôrdo com o orçamento 513/68 e planta anexa.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCr\$ 4.762,26 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e vinte e seis centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispende, - como adiantamento, até a importância de NCr\$ 297,26 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária, para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Abril de 1.968.

Fausto Victorelli

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pessoal, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 05 de 1968

Alcides F. de Souza
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 05 de 1968

Alcides F. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O projeto de lei em anexo visa completar o plano da nova iluminação da parte central da cidade, - no tocante à sua melhoria.

. . . É matéria que espero, como de outras vezes, seja discutida e votada em regime de urgência, - pois, para tanto, solicito a colaboração indispensável e valiosa dos ilustres Srs. Vereadores.

Pirassununga, 30 de Abril de 1.968.

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




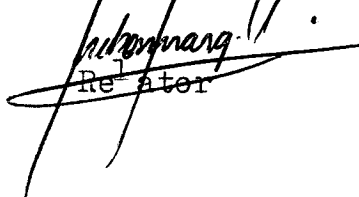
Of. 13
L

PARECER N°

Examinando o projeto de lei nº 21/68, do Executivo, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - para melhoria da distribuição de energia elétrica da parte fronteira à Prefeitura Municipal e Instituto de Educação Estadual Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a -
opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 2^a de maio de 1968.


Presidente


Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 14
17

PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei n° 2^l/68, do Executivo, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - para melhoria da distribuição de energia elétrica da parte fronteira à Prefeitura Municipal e Instituto de Educação Estadual Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 2^l de maio de 1968.

Presidente

Relator

Membro